

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de prever penas alternativas para infrações de trânsito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta § 12 ao art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de prever penas alternativas para infrações de trânsito.

Art. 2º O art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do seguinte § 12:

"Art. 261.
.....

§ 12. Na hipótese do § 1º deste artigo, se o condutor houver alcançado a soma de 20 (vinte) pontos tendo cometido apenas infrações leves ou médias, a penalidade de suspensão do direito de dirigir poderá ser comutada em prestação de serviços comunitários, inclusive na área de proteção e preservação ambiental, quando a autoridade, considerando o prontuário do infrator, entender essa providência como mais educativa." (NR)



Documento : 89328 - 3



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 30 de abril de 2021.



ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 89328 - 3